

Ata número nove

----- Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezanove, reuniu a Assembleia de Freguesia de Aveiras de Cima, em sessão ordinária, na sede da Junta de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

---- Primeiro ponto: Transferências de Competências para os anos de 2019 e 2020; -----

---- Segundo ponto: Transferência de Competências para Órgãos da Freguesia, no domínio da instalação de Espaço do Cidadão;-----

---- Terceiro ponto: Informação do Presidente sobre a atividade da Junta de Freguesia;-----

--- Estiveram presentes pelo grupo da CDU, as senhoras Cindy Bento Narciso e Ana Sofia Silva Franco e Carmo e os senhores, Edgar Filipe Mata Monteiro, Rui Manuel Frederico Simões e Luís Miguel Lopes Simão, pelo grupo PS, as senhoras Ana Margarida Serrano Gaspar Coelho e Cátia Sofia Mata Inácio, em substituição da senhora Inês da Silva Tristão Ouro e o senhor Eusébio Gabriel Brito Florêncio, pelo grupo Partido Social Democrata a senhora Daniela Filipa Neves Bento em substituição do senhor Hugo Miguel Garcia Duarte.-----

---- Em representação da Junta de Freguesia estiveram presentes os Senhores Presidente, Secretário e Tesoureiro, respetivamente, António Rodrigues Torrão, Luís Filipe Jorge Falacho e Horácio Manuel Patrício Abreu.-----

---- A Presidente da Mesa declarou aberta a sessão de Assembleia de Freguesia, dando a palavra ao público presente. Não se registou qualquer intervenção.-----

---- Seguidamente a Presidente da Mesa deu a palavra aos membros da assembleia que não fizeram qualquer intervenção.-----

---- Antes da ordem do dia a senhora Presidente da Mesa colocou à discussão a Ata 8, submetida a votação foi a mesma aprovada por maioria, com duas abstenções por não estarem presentes na mesma.-----

---- Seguidamente a Presidente da Mesa deu entrada na ordem de trabalhos, primeiro ponto:
Transferências de Competências para os anos de 2019 e 2020;-----



aveiras de cima
freguesia

Junta de Freguesia

PROPOSTA Nº 5/ P/2019

AM
APROVADO POR
UNANIMIDADE
11-6-2019
A. U.

Considerando que:

- a) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, em concretização dos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia local, prevê no artigo 38º a transferência de competências da administração direta do estado e dos municípios para as freguesias;
- b) O Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, estabelece que são transferidas dos municípios para as freguesias as seguintes competências:
 - i. A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - ii. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - iii. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - iv. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - v. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - vi. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - vii. A utilização e ocupação da via pública;
 - viii. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - ix. A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - x. A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - xi. A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - xii. A autorização da realização de acampamentos ocasionais;



aveiras de cima
freguesia

Junta de Freguesia

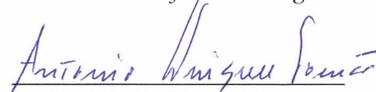
- xiii. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- c) O diploma referido no Considerando anterior entrou em vigor em 1 de maio de 2019 e admite uma concretização gradual da transferência das competências, nos termos conjugados dos nºs 2 e 3 do artigo 4º do Decreto-lei nº 50/2018, de 16 de agosto e do nº 1 do artigo 12º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, até 1 de janeiro de 2021, data em que todas as competências se consideram transferidas para as freguesias.
- d) O presente processo de transferência de competências, algumas totalmente novas para esta freguesia exigem um trabalho prévio, em conjunto com o Município de Azambuja, na definição dos recursos humanos, financeiros e/ou patrimoniais a transferir, o qual não se compatibiliza com os prazos definidos no artigo 5º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril;
- e) Para o ano de 2019, a assembleia de freguesia, mediante proposta da respetiva junta de freguesia, pode, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 12º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, deliberar não aceitar a transferência de competências no ano de 2019.

Proponho que a Junta de Freguesia de Aveiras de Cima delibere:

1. Não aceitar a transferência de competências previstas no nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, nos anos de 2019 e 2020, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 12º do citado diploma;
2. Submeter a presente proposta à Assembleia de Freguesia;
3. Comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais a não aceitação da transferência de competências nos anos de 2019 e 2020.

Aveiras de Cima, 11 de Junho de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia


António Rodrigues Torrão

Rua 25 de Abril, 19 - 2050-066 Aveiras de Cima
Telef. 263 475 264 - E-mail: secretaria@freguesia-aveiras-cima.pt - www.freguesia-aveiras-cima.pt
Contribuinte N.º 506 864 804

---- Depois de discutido e colocado a votação foi o mesmo aprovado por unanimidade.-----

---- Segundo ponto: Transferência de Competências para Órgãos da Freguesia, no domínio da instalação de Espaço do Cidadão.-----



aveiras de cima
freguesia

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 06/P/2019

APROVADO POR
UNANIMIDADE
11-6-19
A U

Considerando que:

- entrou em vigor, a 17 de agosto de 2018, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais;
- nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do referido diploma legal, "a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa";
- foram publicados os seguintes diplomas sectoriais nas áreas que serão de exclusiva competência dos órgãos das freguesias:

- a) Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, no domínio da instalação e gestão de Lojas e Espaços Cidadão, Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.

- resulta, das alterações introduzidas ao regime jurídico das Finanças Locais pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, a criação do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) - artigo 30.º - A;
- o diploma referido no considerando anterior não concretiza como será definido e distribuído o FFD;
- em sede de aprovação do Orçamento do Estado para 2019 foram rejeitadas, na Assembleia da República, as normas relativas à dotação do FFD, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço, nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito;
- a apreciação geral sobre o processo em si, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as condições da transferência e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, a Freguesia não deva assumir, em 2020, as novas competências.

Propõe-se, por todo o exposto, que a Junta delibere, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto:

- no n.º 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro (instalação e gestão de Espaços Cidadão)

propon à Assembleia de Freguesia que delibere no sentido de o Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, não pretender aceitar, no ano de 2020, a transferência da competência prevista neste diploma legal, situação a comunicar subsequentemente à Direção Geral das Autarquias Locais.

Aveiras de Cima, 11 de Junho de 2019

O Presidente da Junta


António Rodrigues Torrão

---- Depois de discutido e colocado a votação foi o mesmo aprovado por unanimidade.-----

---- Terceiro ponto: Informação do Presidente sobre a atividade da Junta de Freguesia.-----
---- Solicitou a palavra o senhor Presidente da Junta para agradecer à nossa Rainha das Vindimas, Jéssica Simões, pelo título de 1ª Dama conquistado na eleição concelhia e dar os parabéns ao Aveiras de Cima Sport Clube pelo desempenho em dois pontos distintos do país, a norte e sul.-----
---- Depois de esgotados os pontos da ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da ata.-----
---- Eram vinte e uma horas e quarenta e oito minutos quando a Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão. -----

Mesa da Assembleia de Freguesia
